



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

LEI MUNICIPAL Nº 137/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DESENVOLVER AÇÕES PARA
IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA
CASA, MINHA VIDA (PMCMV),
ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL N.
11.977/2009.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Banco Central do Brasil (BACEN), como agentes repassadores do referido Programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação construção e/ou regularização de unidades habitacionais.

Parágrafo Primeiro. Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por beneficiário, a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo. As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º. Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias de Infra-estrutura, Secretaria de Administração e Finanças, Secretaria de Governo e Articulação Política e Secretaria de Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter áreas úteis construídas inferiores a 32m² (trinta e dois metros quadrados).

Art. 4º. Os investimentos relativos a cada unidade integralizada pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação construção e/ou regularização das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecimento pela Política Municipal de Habitação vigente.

Assinado em
.../2010



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Parágrafo único. As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste programa ficarão isentas do pagamento do Alvará de construção, do Habite-se e do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre as mesmas.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fazer o compromisso de doar lotes de terreno de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º. Só poderão ser beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido Programa e que atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de doações consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 9 (nove) dias do mês de dezembro de 2010.


WELLINGTON DE SOUSA PINTO
PREFEITO MUNICIPAL